



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

364

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social : INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU.

Endereço: RUA FRANCISCO OCTAVIO PACCA 180

Bairro: GRAJAU

CEP: 04822-030

E-mail: reinaldo.damasceno@hgg.org.br

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Fone(s): 3544-9444

Fax:

Atividade N.º / Nome:

86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNPJ/MF: 09.538.688/0005-66

Inscr. Estadual: Isento

Inscr. Municipal: 4.464.863-4

Representada por: Dr. GONZALO VECINA NETO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO - IRSSL

Resp. Adm.: Dra JOCELENE BATISTA PEREIRA

Cargo: DIRETORA GERAL – IRRSL HGG

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

Handwritten signature

Contratos IRSSL

### CLÁUSULA 2ª – CABERÁ AO CIEE:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) ministrar a capacitação inicial do programa de aprendizagem com o mínimo de 80 (oitenta) horas de forma seqüencial e nas dependências do CIEE.
- d) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- e) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- f) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- g) notificar à **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- h) assinar o Contrato de Aprendizagem como **ENTIDADE CAPACITADORA**, quando solicitado pela **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** ;
- i) emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- j) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- k) fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

### CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) encaminhar os aprendizes contratados para a capacitação inicial de 80 (oitenta) horas do programa de aprendizagem, que deverá ser desenvolvida nas dependências do CIEE.
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES:** A **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de **R\$ 135,00 (Cento e Trinta e cinco Reais)** por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CONTRATOS  
I.R.S.L.

§ 2º - A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 3º- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral e nunca proporcional aos dias de atividades, inclusive nos períodos de recesso.

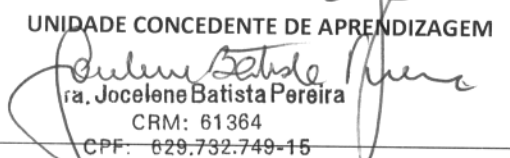
**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

**CLÁUSULA 6ª - DO FORO:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

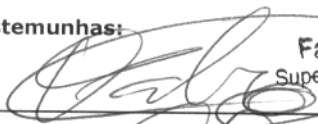
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.


São Paulo, 22 de abril de 2013.

**UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**  
  
ra. Jocelene Batista Pereira  
CRM: 61364  
CPF: 629.732.749-15  
RG: 3024870-8

**Dr. GONZALO VERINA NETO**  
**DIRETOR EXECUTIVO - IRSSL**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**  
  
carimbo e assinatura

**Testemunhas:**

1.   
**Fabio Candido Vada**  
Supervisor de Relacionamento  
com Convenientes  
CIEE

2.   
**Leonardo Filenti**  
Atendimento às Empresas SP  
CIEE - Centro de Integração  
Empresa - Escola

**Allan Souza**  
Atendimento às Empresas SP  
CIEE - Centro de Integração  
Empresa - Escola

  
**CONTRATOS**  
**IRSSL**

